### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

##### COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

**MATÉRIA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 364/2018** – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Anteprojeto de Lei nº 364/2018, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Claudio Henrique Nacif Gonçalves, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, mantendo a íntegra da proposição, de acordo com o aprovado:

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 364/2018

# AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL NA URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20930401/art-1-da-lei-2996-91-maringa). Cria a obrigatoriedade de implantação de parques infantis por ocasião da urbanização de praças no município de Sete Lagoas.

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20930392/art-1-1-da-lei-2996-91-maringa). Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo também quando ocorrer a reurbanização de praças que não contenham o referido melhoramento.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20930381/art-2-da-lei-2996-91-maringa). A implantação dos parques infantis terá o gerenciamento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas.

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20930392/art-1-1-da-lei-2996-91-maringa)**.** A escolha dos equipamentos de lazer a serem instalados nas praças será feita pela equipe da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, de acordo com o espaço disponível nas praças.

[**Art. 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20930381/art-2-da-lei-2996-91-maringa). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal, Sala das Sessões, 07 de julho de 2018.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

***JOSÉ PEREIRA DA SILVA***

***Presidente***

***ALCIDES LONGO DE BARROS***

***Relator***

***MARCELO PIRES RODRIGUES***

***Membro***